

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Da Sra. Deputada Federal LAURA CARNEIRO)

Cria o título **Cidade Amiga da Pessoa com Deficiência** a ser conferido aos Municípios que se destacarem na adoção de políticas públicas de acessibilidade, inclusão e autonomia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o título Cidade Amiga da Pessoa com Deficiência, a ser conferido pelo poder público aos Municípios que se destacarem na adoção de políticas e iniciativas que visem a assegurar a acessibilidade, a inclusão, a autonomia e a qualidade de vida das pessoas com deficiência.

Art. 2º Para concorrer ao título Cidade Amiga da Pessoa com Deficiência, o Município deverá demonstrar que possui conjunto de programas ou de políticas públicas voltadas à causa da pessoa com deficiência.

Art. 3º Para que o Município seja considerado Cidade Amiga da Pessoa com Deficiência, deverão ser reconhecidos seus esforços nas seguintes áreas:

I - Acessibilidade Urbana: calçadas, transporte público e prédios públicos adaptados conforme ABNT e Estatuto da Pessoa com Deficiência;

II - Saúde e Reabilitação: centros especializados, fornecimento de órteses, próteses e medicamentos, e atendimento multidisciplinar;

III - Educação Inclusiva: escolas com AEE, profissionais de apoio e formação de professores;



IV - Trabalho e Renda: programas de qualificação, incentivo à contratação e apoio ao empreendedorismo de PcDs;

V - Assistência Social: centro-dia, residência inclusiva, BPC e serviços de convivência;

VI - Lazer, Cultura e Esporte: equipamentos culturais e esportivos acessíveis e programas adaptados;

VII - Gestão e Participação: órgão ou conselho municipal de direitos da pessoa com deficiência ativo e plano municipal implementado.

Art. 4º O título Cidade Amiga da Pessoa com Deficiência será conferido por um Conselho composto por representantes dos governos federal, estaduais, distrital e municipais, bem como por integrantes de entidades da sociedade civil e especialistas em direitos da pessoa com deficiência.

Art. 5º O Município poderá apresentar-se com o título Cidade Amiga da Pessoa com Deficiência por 3 (três) anos.

§ 1º Durante esse prazo o Município revalidará os compromissos assumidos.

§ 2º O título será cancelado se o Município não cumprir os compromissos, com ampla divulgação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o Censo 2022 do IBGE, mais de 18,6 milhões de brasileiros possuem algum tipo de deficiência. Isso representa quase 9% da população.

Garantir acessibilidade e inclusão não é favor. É cumprimento do Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei nº 13.146/2015 e é condição para que essas pessoas possam estudar, trabalhar, se locomover e viver com autonomia e dignidade.



Municípios que investem em calçadas acessíveis, transporte adaptado, saúde especializada e educação inclusiva estão tirando barreiras do caminho de milhões de pessoas. Estão permitindo que uma mãe em cadeira de rodas leve o filho na escola. Que um jovem autista tenha vaga no mercado de trabalho. Que um idoso com baixa visão possa ir ao posto de saúde sozinho.

O presente Projeto cria o título "Cidade Amiga da Pessoa com Deficiência" e segue o mesmo modelo de sucesso da Lei nº 15.476, de 23 de julho de 2025, que instituiu o título "Cidade Amiga da Pessoa Idosa", já sancionada.

Assim como aquela lei, este Projeto não cria despesa obrigatória para a União. Seu objetivo é reconhecer, dar visibilidade e estimular os Municípios que já estruturam políticas públicas efetivas de acessibilidade e inclusão.

Reconhecer quem faz bem feito é a forma mais eficaz de inspirar outras gestões. Uma cidade acessível é uma cidade melhor para todos: para quem usa carrinho de bebê, para quem quebrou a perna, para quem envelhece.

Conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta importante matéria.

Sala das Sessões, em 24 de julho de 2026.

Deputada Federal LAURA CARNEIRO

